

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

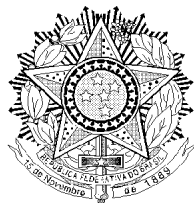
Autos n. 2016.16.1.005397-0

No dia 27 de fevereiro de 2016, entre 14h e 18h, [em] Águas Claras-DF, os acusados, com vontade livre e consciente, bem como com unidade de desígnios, ofenderam a dignidade e o decoro [das vítimas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10], valendo-se de elementos referentes à religião e na presença de várias pessoas.

Consta dos autos que as vítimas pertencem à Congregação Sacta Dei Genitrix, membro da Igreja Síria Ortodoxa de Antioquia no Brasil, conhecida pelo nome fantasia Paróquia São Jorge e Santo Expedito, com sede [em] Taguatinga/DF.

Nas circunstâncias acima descritas, as vítimas estavam em um semáforo próximo ao restaurante “Poizé”, realizando trabalho de evangelização e arrecadação de dinheiro em prol das crianças carentes do Bairro do Sol Nascente, Ceilândia/DF, ocasião em que foram surpreendidas pelos acusados, que estavam do lado de fora do referido restaurante, e passaram a agredi-las verbalmente chamando-os de “*impostores, charlatões, ladrões e mentirosos*”, bem como convidavam-nas para brigarem. Estas ofensas foram realizadas com a finalidade de negar a religiosidade das vítimas, da Igreja Ortodoxa, questionando que as vítimas pudessem ser ministros de confissão religiosa ou prosélitos, sem qualquer cautela em verificar de qual igreja eles pertenciam. As ofensas foram praticadas em via pública, de forma que diversas pessoas que passavam ouviram as ofensas.

Algum tempo depois, as vítimas dirigiram-se até outro semáforo para continuar com o trabalho de evangelização e arrecadação de dinheiro, momento em que os acusados passaram próximos a elas, dentro de um carro, tendo a acusada [1] arremessado uma garrafa pet contendo urina do acusado [2] dentro, vindo a atingir [a vítima 1] no rosto e corpo (fl. 47). Essa conduta foi anteriormente planejada e executada em unidade de desígnios, com a finalidade



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

de igualmente ofender as vítimas em razão de sua religiosidade, menosprezando-a.

Após a prática das condutas delituosas acima descritas, a acusada [1] publicou a seguinte mensagem em sua conta de *facebook*:

Eu estava junto deles...Peguei o carro depois, eles tinham mudado de semáforo... Meu marido fez xixi num pote de espremedor do Poizé... Saímos de carro, virei o retorno. Qdo parei o tal padre me parou, eu abaixei o vidro... Ele disse, nossa que esposa bonita, aí eu com ódio, joguei a garrafa cheia de xixi do meu marido que estava preparado, e ele quase arrancou meu braço... Disse que ia matá-lo.

Assim agindo, os acusados [1 e 2] incorreram nas penas do art. 140, § 3º, c/c art. 141, III, c/c art. 29, todos do Código Penal.

[...].

Brasília/DF, julho de 2016.